



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2016

Processo Administrativo nº 82/2016

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 29 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridos na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 25 de Agosto de 2016.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2016

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

**JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE -
2016**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Faxinal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 142/2016, de 17/05/2016, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson José Silva Lino, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital;

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na ta deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas da área da saúde que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Faxinal, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o MUNICÍPIO DE FAXINAL;

3.2.5 – O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 29 de Agosto de 2016 e 31 de Dezembro de 2016;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Jornal Tribuna do Norte, e no site do Município de Faxinal – www.faxinal.pr.gov.br.

4.2 O presente edital estará a disposição dos interessados no setor de licitações, sito a Avenida Brasil, 694 centro de Faxinal – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.faxinal.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados nos item 6 e 7 desse instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 29/08/2016, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Faxinal, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 694 CEP: 86.840-000 Centro de Faxinal – PR;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 005/2016.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

6.1.2 – Anexo II – Relação do(s) responsável(eis) legal (is) pela empresa, profissionais credenciados, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento;

6.1.3 – Anexo III – Declaração de idoneidade;

6.1.4 – Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

6.1.5 – Anexo V – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito INSS);

7.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT S (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração;

7.2.2 – Comprovação de alvará de licença;

7.2.3 – Comprovação de licença sanitária;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.2.4 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

7.2.5 – No caso de atendimento no ambulatório do Hospital Municipal não será necessária a apresentação dos itens 7.2.2 e 7.2.3.

7.2.6 - Comprovantes de Registro e Quitação, junto ao Conselho Regional (CR) da empresa e de seu(s) Profissionais(s) Contratado(s).

7.3 – Documentos do Representante Legal da Empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico:

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente na forma da LEI;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.4.3 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.4.4 – Carteira do registro profissional (Conselho Regional do Paraná).

7.4.5 - Comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa, que será feita pela apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e sua última alteração, ou estatuto da empresa.

7.5 – Documentos do Corpo Clínico:

7.5.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.5.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.5.3 – Cópia da carteira do registro profissional (Conselho Regional do Paraná)

8 – CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Faxinal;

8.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente;

8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Faxinal;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no Município de Faxinal se restringirá àquele apresentado no Anexo II no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais à Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FAXINAL, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse da Administração Pública do MUNICÍPIO DE FAXINAL;

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados nos itens 8.12, 19.3, 19.4 e 19.6;

8.9 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.10 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE FAXINAL;

8.11 – O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do MUNICÍPIO DE FAXINAL, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.12 - A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

8.13 – Para fins de faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação Vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

8.14 - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE FAXINAL, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme modelo anexo (Anexo VIII).

8.15 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

9.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de **29 de Agosto de 2016**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, **entre 29/08/2016 a 31/12/2016**, disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE FAXINAL - www.faxinal.pr.gov.br;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 005/2016, o MUNICÍPIO DE FAXINAL deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DOS VALORES:

10.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todas as empresas credenciadas e corresponderá ao valor apresentado na tabela de procedimentos, valor este obtido e aprovado após média de cotação atual de mercado.

10.2 - Os serviços de saúde executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Tabela de Procedimentos.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

11.2 – O MUNICÍPIO DE FAXINAL convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

11.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do MUNICÍPIO DE FAXINAL e Tabela aprovada pelo Município de Faxinal com valores referenciais para 2016;

12.2 – O valor disponível para realização dos serviços será **R\$ 8.122.197,50(oito milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);**

12.3 – O valor acima disponível é apenas estimativa máxima de gasto, não obrigando a administração de execução em sua totalidade.

12.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.34.00.00. - 1303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.34.00.00. - 1495 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 3495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.4 – O prazo de execução dos serviços será entre 29 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

12.5 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE FAXINAL, Controle Interno e eventuais vistorias.

13- DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do Edital de Chamamento Público nº. 005/2016-MUNICÍPIO DE FAXINAL de 29 de Agosto de 2016 e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2016;

13.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;

14.2 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 - CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

15.1 – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o MUNICÍPIO DE FAXINAL poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei nº 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado) (exceto exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

FAXINAL, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

17.1.1 – O não atendimento do item 17.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

17.2 – Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE FAXINAL, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

17.2.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

17.2.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

17.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.4 – Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

17.5 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

17.6 – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

17.7 – A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

18.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

18.3 – O recurso será protocolado junto ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, na Avenida Brasil, 694 – Centro - Faxinal – PR - CEP 86.840-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

18.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

18.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

18.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

18.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

18.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL.

19 – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE FAXINAL em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE FAXINAL poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do MUNICÍPIO DE FAXINAL o prazo será de 30 (trinta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.11 deste edital ou em situação excepcional;

19.5 – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 20.3, ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

19.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

19.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

19.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Faxinal, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao MUNICÍPIO DE FAXINAL nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

20.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

20.4 – Todo e qualquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, centro, fone/Fax 43-3461-1332 – Faxinal – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20.5 - Fica eleito o foro da cidade de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Faxinal, 25 de Agosto de 2016.

Ricardo Siqueira de Luccas
Presidente da CPML



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº 005/2016
À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FAXINAL

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE divulgado pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de _____ nos termos do chamamento público divulgado em 26/07/2016.

- Nome da Empresa:
- Endereço Comercial:
- Fone: Fax:
- E-mail:
- Cidade: Estado: CEP:
- CNPJ:
- Especialidade:
- Procedimentos (relacionar os procedimentos e códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos do MUNICÍPIO DE FAXINAL)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

- Profissional Responsável:
- CRM :
- R.G.nº.:
- CPF nº.:
- Endereço do local de Atendimento:
- Telefone/Fax:
- Horário de atendimento:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2016.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

A empresa (nome da empresa), vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Nome:	
RG:	CPF:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

**Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal**

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, sob a modalidade Chamamento Público 005/2016 instaurado pelo – Município de Faxinal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2016.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO Nº «Número Contrato»/«Ano Contrato» – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON JOSE SILVA LINO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 830.049.399-91 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa «nome_fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº «Número Processo»/«Ano Licitação» – «MODALIDADE» Nº. «Número Licitação»/«Ano Licitação»**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a «Objeto», de acordo com as especificações constantes no **Edital de «MODALIDADE» Nº. «Número Licitação»/«Ano Licitação»** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

«Itens_Contrato»

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designada o(a) servidor(a) «Nome_Responsabilidade_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF_Responsabilidade_Adm», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº «Número Processo»/«Ano Licitação» – «MODALIDADE» Nº. «Número Licitação»/«Ano Licitação»**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O presente Contrato, não obriga o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Faxinal convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor.

PARÁGRAFO QUARTO:- As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser divididos entre todos credenciados, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodizio, ou programar a escala de profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO:- As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

PARÁGRAFO SEXTO:- A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas primeira e terceira;
- c) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- f) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- g) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- h) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
- i) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- j) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
- k) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
- l) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Faxinal, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

«Dotação_Completa»

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de **R\$ «Valor_Contratado»**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- a) à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- b) à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- c) à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»

Testemunhas:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CPF _____

CPF _____



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII
TABELA DE PROCEDIMENTOS – MUNICÍPIO DE FAXINAL
ESTIMATIVA MÁXIMA

LOTE 1 – CONSULTAS MÉDICAS

Valor Máximo do Lote: 3.854.250,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

Serviços a serem Realizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Consulta Médica Ambulatoria Eletiva Agendada	UND	25000	23,50	587.500,00
2	Consulta Saúde Ocupacional	UND	1000	35,00	35.000,00
3	Consulta Epidemiologia	UND	7500	35,00	262.500,00
4	Consulta Cirurgião Geral	UND	17500	55,50	971.250,00
5	Consulta Pneumologista	UND	6000	55,50	333.000,00
6	Consulta Ginecologista	UND	6000	55,50	333.000,00
7	Consulta Cardiologista	UND	6000	55,50	333.000,00
8	Consulta Ortopedista	UND	6000	55,50	333.000,00
9	Consulta Pediatria	UND	6000	55,50	333.000,00
10	Consulta Psiquiatria	UND	6000	55,50	333.000,00

LOTE 2 – PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS

Valor Máximo do Lote: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Serviços a serem Realizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	LAVAGEM DE OUVIDO	UND	225	45,00	10.125,00
2	Retirada de Unha (Unidade)	UND	275	55,00	15.125,00
3	Drenagem de Abscesso	UND	275	55,00	15.125,00
4	Retirada de Corpo Estranho	UND	275	55,00	15.125,00
5	Pequena Cirurgia	UND	450	90,00	40.500,00

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: 1.565.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil reais)

Serviços a serem Realizados no Hospital Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	LAQUEADURA	UND	1250	250,00	312.500,00
2	VASECTOMIA	UND	1000	40,00	40.000,00
3	Parto Cesariana	UND	2250	450,00	1.012.500,00
4	Parto Normal	UND	1000	200,00	200.000,00



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

LOTE 4 – PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

Valor Máximo do Lote: 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

Serviços à serem Realizados nas Unidades Básicas de Saúde

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Exame de emissão otoacústica transientes - Teste da Orelhinha	UND	450	55,00	24.750,00
2	Fonoterapia - sessão	UND	750	55,00	41.250,00
3	Exame Audiológico	UND	750	100,00	75.000,00

LOTE 5 - ODONTOLOGIA

Valor Máximo do Lote: 971.447,50 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Serviços à serem Realizados nas Unidades Básicas

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Primeira Consulta Odontológica Programática	UND	1250	9,55	11.937,50
2	Consulta domiciliar na atenção básica de Saúde Bucal	UND	1250	23,50	29.375,00
3	Execução do Programa de Prevenção de Saúde Bucal nas Escolas	UND	1250	23,50	29.375,00
4	Profilaxia Orientação de Higiene Oral	UND	2000	6,98	13.960,00
5	Atualização de Prontuário	UND	1500	7,35	11.025,00
6	Abordagem cognitiva comportamental do fumante (por paciente)	UND	1250	7,40	9.250,00
7	Evidenciação de placa bacteriana/orientação de higiene oral	UND	1000	8,58	8.580,00
8	Aplicação de cariostático (por elemento)	UND	2000	9,30	18.600,00
9	Raspagem e polimento supra gengival (por quadrante)	UND	1500	9,45	14.175,00
10	Raspagem Corono-radicular (por quadrante)	UND	1500	9,50	14.250,00
11	Prescrição de medicamento - Emergência	UND	1500	8,33	12.495,00
12	Remoção do Tecido Cariado (por elemento)	UND	2000	8,05	16.100,00
13	Tratamento expectante (por elemento)	UND	2000	12,08	24.160,00
14	Forramento da cavidade com ionômero de vidro (por elemento)	UND	2000	10,23	20.460,00
15	Capeamento pulpar (por elemento)	UND	2000	9,05	18.100,00
16	Restauração de amalgama (01 Face)	UND	2000	12,09	24.180,00
17	Restauração de amalgama (02 faces)	UND	2000	15,82	31.640,00
18	Restauração de amalgama (03 faces)	UND	2000	17,75	35.500,00
19	Restauração de amalgama (04 faces)	UND	2000	19,53	39.060,00
20	Restauração de resina fotopolimerizável (01 face)	UND	2000	16,09	32.180,00
21	Restauração de resina fotopolimerizável (02 face)	UND	2000	18,75	37.500,00
22	Restauração de resina fotopolimerizável (02 face)	UND	2000	22,05	44.100,00



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

23	Restauração de resina fotopolimerizável (04 face)	UND	2000	24,18	48.360,00
24	Abertura Coronária Dente permanente birradicular	UND	2000	7,15	14.300,00
25	Abertura Coronária Dente permanente unirradicular	UND	1500	8,15	12.225,00
26	Abertura Coronária Molares Permanentes	UND	1500	12,15	18.225,00
27	Acesso a polpa dentária dente decíduo	UND	1500	9,15	13.725,00
28	Pulpotomia	UND	1500	10,48	15.720,00
29	Pulpectomia	UND	1500	12,58	18.870,00
30	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico	UND	1500	10,09	15.135,00
31	Drenagem de abscesso	UND	1500	12,38	18.570,00
32	Exodontia de dente decíduo (por elemento)	UND	1500	15,88	23.820,00
33	Exodontia de dente permanente (por elemento)	UND	1500	20,88	31.320,00
34	Exodontia de dente permanente fraturado (por elemento)	UND	1500	22,00	33.000,00
35	Exodontia de dente permanente retido (por elemento)	UND	1500	22,88	34.320,00
36	Exodontia de de raiz residual (por elemento)	UND	1500	19,48	29.220,00
37	Exodontia por alveolectomia (por elemento)	UND	1500	24,15	36.225,00
38	Excisão/sutura simples de lesões/ferimentos na mucosa	UND	1500	9,48	14.220,00
39	Ulotomia/Ulectomia	UND	1500	14,88	22.320,00
40	Remoção de Foco residual	UND	1500	20,78	31.170,00
41	Remoção de pontos de cirurgias básicas na mucosa oral	UND	1500	9,82	14.730,00
42	Contenção de dentes por explintagem	UND	1500	19,98	29.970,00

LOTE 6 – PLANTÃO MÉDICO

Valor Máximo do Lote: 702.000,00 (setecentos e dois mil reais)

Serviços a serem Realizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira	UND	250	1.080,00	270.000,00
2	Plantão Médico 12 horas nos finais de semana e feriados diurnos	UND	150	1.320,00	198.000,00
3	Sub Plantão Médico de 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira	UND	250	540,00	135.000,00
4	Sub Plantão Médico de 12 horas em finais de semana	UND	150	660,00	99.000,00

LOTE 7 - ULTRASSONOGRAFIA

Valor Máximo do Lote: 792.500,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

Serviços a serem realizados nas Clínicas Particulares, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, com Emissão de Laudo Médico Especialista e Aparelho de Propriedade do Credenciado

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
------	-----------	---------	--------	------------------	-------------------



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

1	USG ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UT	UND	250	90,00	22.500,00
2	USG ABDOME INFERIOR MASCU	UND	250	90,00	22.500,00
3	USG ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIAR	UND	250	90,00	22.500,00
4	USG ABDOMEM TOTAL (INCLUI PELVE	UND	250	90,00	22.500,00
5	USG APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, UR	UND	250	90,00	22.500,00
6	USG APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, U	UND	250	90,00	22.500,00
7	USG ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	UND	250	90,00	22.500,00
8	USG BOLSA ESCROTAL	UND	250	90,00	22.500,00
9	USG BRAÇO	UND	250	90,00	22.500,00
10	USG CERVICAL	UND	250	90,00	22.500,00
11	USG DE ANTEBRAÇO	UND	250	90,00	22.500,00
12	USG DE BRAÇO	UND	250	90,00	22.500,00
13	USG DE COTOVELO	UND	250	90,00	22.500,00
14	USG DE COXOFEMURAL	UND	250	90,00	22.500,00
15	USG DE JOELHO	UND	250	90,00	22.500,00
16	USG DE MÃO	UND	250	90,00	22.500,00
17	USG DE OMBRO	UND	250	90,00	22.500,00
18	USG DE PE	UND	250	90,00	22.500,00
19	USG DE PUNHO	UND	250	90,00	22.500,00
20	USG DE QUADRIL	UND	250	90,00	22.500,00
21	USG DE TENDÃO	UND	250	90,00	22.500,00
22	USG DE TORNOZELO	UND	250	90,00	22.500,00
23	USG MAMAS	UND	250	90,00	22.500,00
24	USG MAO (NODULO)	UND	250	90,00	22.500,00
25	USG OBSTETRICA (AVANÇADO)	UND	250	90,00	22.500,00
26	USG OBSTETRICA (INICIAL)	UND	250	90,00	22.500,00
27	USG OBSTETRICA CONVENCIONAL COM DOPPLER	UND	250	170,00	42.500,00
28	USG OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA COM DOP	UND	250	300,00	75.000,00
29	USG ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESC	UND	250	90,00	22.500,00
30	USG PANTURILHA	UND	250	90,00	22.500,00
31	USG PAREDE ABDOMINAL	UND	250	90,00	22.500,00
32	USG PENIS	UND	250	90,00	22.500,00